



DECISÃO

PROCESSO: Edital de Concorrência Eletrônica nº 53 de 2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada e regularmente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do respectivo estado de inscrição, para a prestação do serviço de reforma da área externa da sede do Poder Legislativo Municipal de São Bento do Sul/SC, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais obrigações necessárias, conforme memorial descritivo acostado ao presente feito.

ASSUNTO: Recurso impetrado pela empresa **CONSTRUTORA PILLARES SANTA CATARINA LTDA** e contrarrazões impetradas pela empresa **MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA**.

Considerando o que tudo consta nos presentes autos do Edital de Concorrência Eletrônica nº 53 de 2024, e da elaboração do Parecer Técnico pelo Engenheiro Civil, senhor **ROGÉRIO FERRARI MAISTRO**, Coordenador de Engenharia da AMUNESC e do Parecer Jurídico pelo Assessor Jurídico desta Casa de Leis, doutor **TIAGO MARTINHUK**, e, tendo em vista os autos, os quais adoto como fundamentos essenciais para a minha decisão.

Considerando a importância das questões suscitadas, a supremacia do Interesse Público bem como dos princípios basilares da Administração Pública estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, garantem que a gestão pública seja ética, transparente e eficiente, sempre em prol do interesse público. Assim, **NEGO O PROVIMENTO** ao recurso impetrado pela empresa **CONSTRUTORA PILLARES SANTA CATARINA LTDA**, e **DOU PRIVIMENTO** as contrarrazões apresentadas pela empresa **MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA**, razão pela qual **MATENHO INALTERADA** a decisão que declarou vencedora do certame a contrarrazoante.

São Bento do Sul, 22 de novembro de 2024

DJONI CLEBER PINHEIRO
Agente de Contratação